



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

AUDITORIA INTERNA

PARECER DA AUDITORIA INTERNA Nº 01/2023

Assunto: **Processo de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2022**

Processo de Referência: 01450.000078/2023-93.

1. Em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 15 do [Decreto nº 3.591, de 06.09.2000](#), e à [Instrução Normativa \(IN\) SFC/CGU nº 5, de 27.08.2021](#), esta Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) apresenta o Parecer sobre a prestação de contas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), referente ao exercício de 2022.

2. Esse Parecer contempla a opinião geral da AUDIN, em consonância com as disposições constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela [IN SFC/SFC nº 3, de 09.06.2017](#), e com os trabalhos de auditoria realizados, por essa Unidade, quanto à adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, em relação aos elementos dispostos adiantes, conforme requisitado no artigo 16 daquela Instrução Normativa.

I – DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

3. Preliminarmente, ressalta-se que foi utilizado como parâmetro para a prestação de contas sob exame os normativos registrados na plataforma institucional do Tribunal de Contas da União (TCU), mais especificamente nos campos "[Prestação de Contas](#)" e "[Unidades Prestadoras de Contas \(UPC\)](#)", quais sejam:

- [IN TCU nº 84, de 22.04.2020](#) - Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal a partir de 2020;
- [Decisão Normativa \(DN\) TCU nº 198, de 23.03.2022](#) - Estabelece normas complementares para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal a partir de 2022, incluindo auditoria e certificação de contas; e
- [Portaria TCU nº 49, de 07.04.2022](#), alterada pela [Portaria TCU nº 92, de 15.06.2022](#) – divulga a relação original das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) para o exercício de 2022, inclusive das unidades cujos responsáveis terão as contas desse exercício julgadas.

4. De acordo com esses normativos, a prestação de contas anual deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos, bem como os resultados das ações empreendidas pelos administradores e responsáveis para cumprir os objetivos estabelecidos para o Iphan, proporcionando uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o

desempenho e as perspectivas do Instituto, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor em curto, médio e longo prazos.

5. Nesse viés, esta AUDIN efetuou análise em relação às peças de prestação de contas do exercício de 2022, sob o enfoque de controle interno, uma vez que as informações apresentadas são de responsabilidade da gestão do Iphan, as quais devem ser verídicas e refletir os atos e os fatos da gestão, desse exercício, abordando necessariamente o conteúdo solicitado e estabelecido pelo Tribunal.

6. Dessa forma, no cunho contributivo, a AUDIN analisou, durante os meses de fevereiro e março de 2023, as seguintes peças relacionadas às contas do Instituto relacionada ao exercício de 2022: Relatório de Gestão, Rol de Responsáveis e Demonstrações Contábeis.

7. Em relação ao Relatório de Gestão 2022 (RG 2022) do Iphan, foi efetuada análise quanto à sua formalização e ao seu conteúdo. Por intermédio dessa análise foram diagnosticadas algumas falhas relacionadas à forma e ao conteúdo do RG 2022 deste Instituto, que foram registradas no Ofício nº 39/2023/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (4220072), de 02.03.2023, e encaminhadas ao Departamento de Planejamento e Administração (DPA) desta autarquia, que é o responsável pela coordenação e pela estruturação do processo de prestação de contas da Entidade.

7.1. Houve retificação, de grande parte, das falhas inicialmente apontadas pela equipe da AUDIN, à exceção, da necessidade de complementação e de atualização de informações, no RG 2022, atreladas a: objetivos estratégicos, indicadores de desempenho e metas; riscos, oportunidades e perspectivas; gestão de riscos; e integridade. Todavia, verificou-se que, no geral, houve a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, quanto aos elementos, informações e conteúdo sugeridos e que devem constar no Relatório de Gestão, prescritos no Anexo da DN TCU nº 198/2022.

7.2. Constatou-se que a versão atualizada do RG 2022, repassado à AUDIN, via Processo nº 01450.000078/2023-93, em 13.03.2023, contém, de forma geral, a estrutura mínima pontuada no referido Anexo, à exceção da “mensagem do dirigente máximo”. Este tópico está em vias de elaboração, e necessita ser inserido na versão final do relatório, para diagramação e inserção em transparência ativa, até o dia 31.03.2023.

8. Em relação ao Rol de Responsáveis referente às contas de 2022 desta autarquia, também, foram detectadas algumas poucas inconsistências de conteúdo, que foram repassadas ao DPA, via Ofício nº 41/2023/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (4229189), de 06.03.2023. Essas inconsistências ao Rol, de modo geral, relacionavam-se a ausência e/ou deficiência afetas a: datas de publicação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, no Diário Oficial da União (DOU) ou afins; origem desses atos; endereços de correios eletrônicos institucionais desatualizados; períodos de gestão informados; agentes indevidos listados no Rol. Verificou-se que essas inconsistências foram regularizadas, em sua maior parte, demonstrando, no geral, a adequabilidade desse documento.

9. Em relação às Demonstrações Contábeis referentes às contas de 2022 do Iphan, conforme prescrito na Declaração da Contadora, de 31.03.2023, e no subitem 5.1.2 do referido RG 2022, tais demonstrações apresentadas foram desenvolvidas a partir de dados e de informações extraídas das contas contábeis existentes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

9.1. Segundo essa contadora, os controles internos instituídos pelo Iphan englobam a utilização de parâmetros de conformidade, com base na [Lei nº 4.320, de 17.03.1964](#), no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª Edição (MCASP), no Manual do Siafi, e em outras normas vigentes afetas à contabilidade

9.2. Essas demonstrações contábeis, encerradas em 31.12.2023, de acordo com a Contadora-Chefe do Iphan, estão em todos os aspectos relevantes, de acordo com os aludidos parâmetros, exceto quanto aos seguintes itens: falta de avaliação de bens móveis/imóveis/intangíveis/outros; falta ou registro incompatível de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado; convênios a comprovar com data expirada; convênios a aprovar com data expirada; convênios a liberar expirados; Termo de Execução Descentralizada (TED) a comprovar com data expirada; TED a repassar expirados; saldo alongado/indevido em contas transitórias do Passivo Circulante; e falta/restrrição da conformidade de registros de gestão.

9.3. Como justificativa para permanência dessas restrições contábeis, menciona-se a falta/deficiência de capacitação e de monitoramento dos agentes responsáveis no que concerne aos procedimentos e às normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial, em especial aqueles relacionados ao grupo de imobilizado e de transferências voluntárias.

10. Dessa forma, de modo geral, constam os elementos e as peças exigidos nos normativos acerca da prestação de contas anual 2022, a fim de retratar a gestão efetuada pelo Iphan.

II – DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

11. A adequação dos processos de governança e de controles internos quanto à conformidade legal dos atos administrativos foi avaliada por meio da realização de ações de controle e expedição de documentos, contemplando orientações, provenientes da AUDIN, sobre a aplicação de determinados normativos e de boas práticas na Administração Pública Federal (APF).

12. Esclarece-se que essas ações de auditoria não constavam expressamente, de forma apartada, no Plano Anual de Auditoria Interna de 2022 (PAINT 2022) – (3207856). Contudo, foram desenvolvidas, no fito de se aprimorar a gestão e a governança desta autarquia, de forma mais urgente.

13. Apresentam-se, a seguir, as ações e os alertas desenvolvidas pela Auditoria Interna, ao longo do exercício de 2022 e início de 2023, com vistas, dentre outros fatores, a verificar a conformidade legal dos atos administrativos efetivados nesta Entidade, por temática:

a) Gestão de Riscos (GR)

14. A AUDIN elaborou e divulgou o Relatório de Auditoria nº 1/2023-AUDIN/IPHAN (4095544), por meio do qual retrata o panorama da situação atual de implementação da **gestão de riscos** no Iphan e a discussão a respeito da estratégia e da metodologia dessa implementação, conforme consta do Processo nº 01450.005252/2022-11.

15. Esse relatório visa principalmente atender aos normativos, às doutrinas, às jurisprudências e às boas práticas de governança vigentes, às demandas de órgão de controle voltadas à APF, e principalmente, ao alcance dos objetivos estratégicos e aos melhores resultados de gestão possíveis. Nesse intuito, foram diagnosticadas falhas de governança e propostas recomendações estruturais no sentido de aperfeiçoar a **gestão de riscos** no órgão.

b) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – [Lei nº 13.709, de 14.08.2018.](#)

16. Por meio do “Relatório Trimestral de Atividade de Auditoria Interna - referente ao 4º trimestre de 2022” (4048563), constante do Processo nº 01450.001109/2022-42, a AUDIN alertou o Gabinete da Presidência (GAB-PRES) do Iphan sobre a necessidade de atuação urgente da Ouvidoria, uma vez que, atualmente, o Ouvidor é o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais dessa Entidade, no sentido de alavancar a situação incipiente em que se encontra o Iphan, em termos de adequação da LGPD.

17. Esse alerta ocorreu em decorrência do encaminhamento do Ofício nº 0252/2022-TCU/Sefti (3942274), de 14.10.2022, ao Iphan, por meio do qual o TCU encaminha ao Instituto o Relatório de *Feedback* desse órgão (3942774), sobre a LGPD, segundo o qual este Instituto encontra-se em fase bastante incipiente. Atualmente, aguarda-se a apresentação de Plano de Ação, pela Ouvidoria, para a aprovação da Presidência e da Diretoria Colegiada, no intuito de se implementar uma atuação conjunta e sinérgica, em prol da implementação e do desenvolvimento dessa lei no âmbito do Iphan, com vistas a se modificar e se avançar nesta situação diagnosticada pelo Egrégio Tribunal.

c) Segurança da Informação

18. Por meio do Ofício nº 106/2022/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (3851899), constante do Processo nº 01450.003688/2022-68, a AUDIN emanou orientação à Superintendência do Iphan no Estado do Rio de Janeiro (Iphan/RJ), c/c a diversos gestores (Gabinete da Presidência, DPA, Centro de Documentação do Patrimônio e Ouvidoria) quanto à necessidade de se classificar, continuamente e adequadamente, os documentos e/ou os processos administrativos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) deste Instituto, no fito de atender aos ditames contemplados na [Lei nº 12.527, de](#)

[18.11.2011](#), na [Lei nº 13.709, de 14.08.2018](#), e legislação correlata, bem como sobre a necessidade de se classificar antecipadamente documentos nesse Sistema como restrito, decorrente de se tratar de informações pessoais, que devem ser protegidas. Esse alerta, em termos de Segurança da Informação, foi replicado, de forma ampla, no Iphan, por meio do Ofício-Circular nº 8/ASTEC/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (3897083).

d) Transparência Ativa

19. A Auditoria Interna aprimorou a questão da **Transparência Ativa** do Iphan, e expediu o Relatório de Auditoria nº 2/2022-AUDIN/IPHAN (4031517), e seus anexos (4035697) e (4035706), constantes do Processo nº 01450.005161/2022-78, por meio do qual apresentou o resultado de uma auditoria de conformidade realizada no período de outubro a dezembro de 2022, em relação ao Portal Institucional do Instituto, na aplicação das normas e das orientações referentes a essa temática, principalmente no que concerne à prestação de contas.

20. Nessa linha, a AUDIN aprimorou a inserção de informações e de documentações relacionadas à sua própria atuação nesse Portal, inclusive apresentando o [histórico de julgamento de contas anuais do TCU](#), de todos os anos e pontualmente por ano, em relação a esta Entidade, bem como apresentou [informações atualizadas de “Ações de órgãos de controle interno e externo” e as providências adotadas pelos gestores do Iphan face a essas ações de controle](#), em atendimento à alínea “c” do inciso I do art. 8º e ao § 4º do art. 9º da [IN TCU nº 84, de 2020](#).

21. Assim, a AUDIN efetuou inserções e aperfeiçoamentos no portal do Iphan, no que competia sua atribuição, bem como emitiu alertas sobre a necessidade de inserções e de melhoria de atuação e de monitoramento às demais unidades envolvidas desta autarquia, no fito de se aprimorar a **Transparência Ativa** do órgão.

e) Impacto Regulatório

22. Ainda, por meio do “Relatório Trimestral de Atividade de Auditoria Interna - referente ao 4º trimestre de 2022” (4048563), a AUDIN recomendou ao GAB-PRES que fosse providenciado o aperfeiçoamento da temática em tela no âmbito do Iphan, como, por intermédio de realização de capacitação do corpo técnico dessa instituição em relação à implementação do Impacto Regulatório e dos normativos que o regulamentam, como o [Decreto nº 10.411, de 30.06.2022](#), e de sua utilização prática no órgão. Inclusive, no intuito de se agilizar os atos e fatos concernentes a esse assunto, registrados no Processo nº 01450.003840/2021-21.

f) Recebimento e tratamento de denúncias e de irregularidades

23. A Auditoria Interna, em conjunto com a Corregedoria, efetuou revisão em relação à **Minuta de Portaria proposta pela Ouvidoria** do Iphan, que "Estabelece os procedimentos relacionados ao funcionamento das atividades da unidade setorial de Ouvidoria do Iphan", constante dos Processos nº 01450.005424/2022-49 e nº 01450.000606/2023-12. Dentre as atividades mencionadas está prevista a regulamentação em relação ao recebimento e ao tratamento de denúncias e de irregularidades no âmbito deste órgão.

24. Atualmente, a Ouvidoria deve efetuar o aprimoramento da instrução do referido processo, apresentando nota técnica fundamentada e outros elementos, para posterior submissão e análise do GAB-PRESI e da Procuradoria Federal junto ao Iphan, conforme consta do Ofício nº 343/2022/ASTEC/PRESI-IPHAN (4063726).

g) Integridade

25. O Plano de Integridade do Iphan vigente, bem como as ações relacionadas à essa temática, estão defasados e não atendem integralmente as demandas da Controladoria-Geral da União (CGU) e dos normativos vigentes, conforme consta do “Relatório Situacional Gerencial da Auditoria Interna – Janeiro 2023” (4141403). Assim, deve haver uma atuação mais eficiente e o fortalecimento da Assessoria de Assuntos Técnicos e Administrativos (ASTEC)/PRESI, uma vez que, atualmente, servidor lotado nesta Assessoria está exercendo o papel de Unidade de Gestão de Integridade (UGI) do Iphan, conforme consta do Processo nº 01450.000561/2021-14.

26. Em que pesem os alertas emanados pelo AUDIN, discriminados acima, verifica-se, com base em reuniões e nos trabalhos de auditoria realizados, que os processos de governança e controles internos constituídos, no geral, pelo Iphan, guardam conformidade com os normativos legais.

III – PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

27. Sobre esse tema, informa-se que a Auditoria Interna não realizou, durante o exercício de 2022, avaliação específica sobre o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.

28. Contudo, com base nas considerações relacionadas às Demonstrações Contábeis do exercício de 2022, e os seus controles internos, relatados pela Contadora-Chefe do Iphan, no subitem 5.1.2 do RG 2022, na [Declaração do\(a\) Contador\(a\) 2022](#), no [Relatório de Inconsistências Contábeis 2022](#), e nas informações registradas, por esta AUDIN, no item 9 e seus subitens deste Parecer, entende-se que, de modo geral, há mecanismos adotados, pelos responsáveis pela contabilidade, para o controle e a garantia razoável da confiabilidade, da regularidade, da completude e da abrangência dos lançamentos e procedimentos contábeis da organização.

IV - ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

29. O Relatório de Gestão 2022 apresenta informações indicando que a estrutura de governança e de controles internos, no geral, contribuíram para o atingimento dos objetivos estratégicos ao longo do exercício sob referência.

30. Durante o exercício de 2022 havia duas ações de auditorias programadas relacionadas a macroprocessos finalísticos do Iphan, quais sejam:

- Monitorar os bens culturais protegidos pelo Iphan (identificação, normatização, conservação, fiscalização e aprovação de intervenções), com abordagem na implementação efetiva do **Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG)** nas Superintendências e Unidades Especiais; e
- Implantar, recuperar ou modernizar equipamentos culturais e realizar obras de intervenção em bens culturais materiais protegidos pelo Iphan, com foco na **conformidade das contratações e execução das obras**.

31. Não foi possível a execução integral dessas ações programadas para o PAINT 2022, dentre outros fatores, em virtude da dispensa do antigo titular da Auditoria Interna do Iphan, no mês de julho de 2022.

32. Com a chegada do novo Auditor-Chefe deste Instituto, em 12.09.2022, foi necessária a readequação e a atualização das atividades desenvolvidas, bem como a realização de ações de controle mais urgentes, em prol de melhorias institucionais. Todavia, essas ações de auditorias referenciadas acima estão previstas para serem implementadas ao longo deste exercício de 2023. E, inclusive, já estão sendo realizadas, paulatinamente.

33. Como já relatado, nos trabalhos realizados sobre a conformidade legal dos atos administrativos, a AUDIN detectou algumas falhas ao realizar a análise a respeito da Gestão de Riscos, da LGPD, da Segurança da Informação, da Transparência Ativa, do Impacto Regulatório e de outros assuntos, no âmbito do Iphan. Essas falhas podem impactar o atingimento dos objetivos estratégicos e, portanto, devem ser aprimoradas, em prol de se alcançar melhores resultados possíveis.

V - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELA AUDITORIA INTERNA

34. Em 2022, realizou-se ação de monitoramento, tendo por escopo verificar a implementação das medidas necessárias ao atendimento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna durante os anos de 2017 a janeiro de 2023, resultando-se em um total de 39 (trinta e nove). Desse total de

recomendações emanadas pela AUDIN, constata-se, que atualmente, 15 (quinze) foram totalmente atendidas e 24 (vinte e quatro) permanecem pendentes de atendimento ou com atendimento parcial.

VI - CONCLUSÃO

35. Destarte, os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos instituídos pela entidade, inobstante necessitem de aprimoramento, de modo geral, fornecem segurança razoável quanto ao atendimento dos itens abordados neste parecer, quais sejam: a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; a conformidade legal dos atos administrativos; o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e o atingimento dos objetivos operacionais.

36. Enfatiza-se à gestão do Iphan, por derradeiro, que o presente parecer deve ser publicado no Portal Institucional do Instituto, juntamente com o Relatório de Gestão 2022, conforme prescreve o artigo 17 da [IN SFC/CGU nº 05/2021](#), até o dia 31.03.2023.

BRENNO D'AGUIAR DE SOUZA
Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Brenno D'aguiar De Souza, Auditor Chefe**, em 15/03/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4251737** e o código CRC **117760A3**.